

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
PROCESSO: 016/2025/PMES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025
EMPRESA: WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE INABILITAÇÃO

Ilustríssimos Senhores,

A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **59.435.179/0001-52** sediada **RUA XV DE NOVEMBRO, 275 – CENTRO – SOCORRO/SP**, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR **FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **307.658.428-66**, portador da RG nº **30.301.109-9**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou esta empresa no **PROCESSO 016/2025/PMES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches quentes e refrigerantes para as equipes que irão trabalhar durante as Festividades do Carnaval de 2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** foi inabilitada sob a justificativa de que não possui CNAE compatível com o objeto do certame, conforme especificado no edital.

Ocorre, entretanto, que a empresa possui os seguintes CNAEs:

- **47.23-7-00** - Comércio varejista de bebidas;
- **47.29-6-99** - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *).

Ambos os CNAEs supramencionados são compatíveis com a natureza do objeto do certame, visto que abrangem o fornecimento de bebidas e alimentos em geral,

o que inclui os lanches quentes e refrigerantes especificados no termo de referência.

Ademais, conforme inserção feita na plataforma BBMNET pelo Agente de Contratação em 27/02/2025 às 15:38:39, foi alegado que o CNAE informado no cartão do CNPJ não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação. Alega-se que a atividade principal da empresa é voltada para confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e varejista, serviços e organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos e outras atividades de recreação e lazer. Argumenta-se que tais atividades não seriam compatíveis com a contratação de fornecimento de lanches quentes e refrigerantes. Ainda, informa-se que, em sede de diligência, consulta realizada com a Vigilância Sanitária concluiu que as atividades descritas no ofício não se enquadram no objeto do processo, resultando na inabilitação da empresa.

II - DO DIREITO

Nos termos do **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, a administração pública deve garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, evitando restrições indevidas que impeçam a participação de empresas habilitadas para a execução do objeto licitado.

Além disso, o entendimento predominante nos tribunais administrativos e judiciais é o de que a atividade empresarial deve ser analisada de forma ampla, não se limitando à nomenclatura dos CNAEs, mas sim à compatibilidade dos serviços prestados com o objeto do certame.

A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** já atua no ramo de comercialização de produtos alimentícios e bebidas, sendo plenamente apta para atender às exigências do edital.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Prefeitura Municipal de Socorro que:

1. Seja **reconsiderada a decisão de inabilitação** da empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, uma vez que os CNAEs cadastrados são compatíveis com o objeto do certame;
2. Caso não haja reconsideração, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação;
3. Seja garantida a ampla participação da empresa no certame, em consonância com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia.

Nestes termos, pede deferimento.

FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO
RG 30.301.109-9